



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/09
Proj. nº 023/09.

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores na frota própria e terceirizada e determina a realização de ações educativas para a prevenção da poluição do ar por veículos automotores.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal e autárquica, abrangendo a frota própria e terceirizada, o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e determinar a realização de ações educativas voltadas à população em geral, com o objetivo de:

I - Adequar a frota própria municipal e terceirizada aos padrões de emissões veiculares;

II - Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar;

III - Criar controles de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;

IV - Promover a conscientização da população com relação à poluição do ar por veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por "padrão de emissão veicular" os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 e pela Lei Estadual nº 997/76 e regulamentada pelo Decreto 8.468/76.

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Serviços Públicos e ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim:

I - Identificar e propor medidas que otimizem o controle de emissão de poluentes por veículos automotores da frota própria e terceirizada;

II - Programar a inspeção e manutenção dos veículos para adequação aos padrões de emissões veiculares.

Art. 3.º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente:

I - Desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

II - Estabelecer parcerias com o Governo Estadual e CETESB para desenvolver ações de fiscalização no âmbito do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de junho de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL